

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1197, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de escritura pública a empresa abaixo relacionada:

I - GERSON HORST MARTINS – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.615.716/0001-04.

BAIRRO				
JARDIM SANTALICE	LOTE Nº	QUADRA Nº	MEDIDA	MATRICULA
	15	12	15,00 X 32,50	Nº 16.177

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

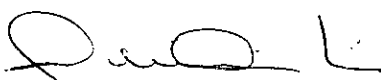
I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3º A Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de dezembro de 2014


NILCÉIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

Quanto a Situação (S):

Sobrado	1.10
Isolada	1.00
Geminada	0.90
Conjugada	0.80

Quanto a Fossa (F):

Séptica	1.00
Negra	0.90
Inexistente	0.80
Não Encontrada	0.70

Quanto ao Revestimento Interno (RI):

Material Especial	1.10
Pintura	1.00
Reboco	0.90
Sem Revestimento	0.80

Quanto ao Revestimento Externo (RE):

Material Especial	1.10
Pintura	1.00
Reboco	0.90
Sem Revestimento	0.80

Quanto ao Forro (Fo):

Forro de Laje	1.00
Forro de Estuque	0.90
Forro de Madeira	0.80
Sem forro	0.70

§ 3º - Havendo fatores mistos, para fins de cálculo, aplicará o índice do item predominante.

Art. 7º - O Poder Executivo, ao lançar o IPTU, poderá autorizar o seu parcelamento em até 06 (SEIS) pagamentos mensais e sucessivos, desde que ocorra dentro do exercício.

§ 1º - Para pagamento em cota única, ou seja, à vista, até a data do vencimento, poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento), além dos constantes nesta Lei.

§ 2º - Para o pagamento parcelado, poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) em cada parcela, a título de bônus de adimplência.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia constituirá anualmente, a partir de 2015, por Decreto, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores implementada por esta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- 03 (três) representantes do Município, designados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre Secretários Municipais e técnicos fazendários ou tributários de reconhecida competência e que exerçam funções públicas municipais, sendo que um deles, presidirá os trabalhos da Comissão;
- 01 (um) engenheiro, designado pelo Prefeito Municipal;
- 01 (um) corretor de imóveis, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- 01 (um) representante dos proprietários dos imóveis urbanos; e
- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a partir de 2015, a qual, aprovada por ato do Prefeito Municipal devidamente publicado, entrará em vigor no exercício seguinte.

Art. 10 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos nesta Lei possa conduzir a

tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, instruindo o pedido de revisão dos valores com Laudo Técnico na forma de uma das alíneas seguintes:

Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT - NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente; ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução nº 1066/2007 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§ 1º Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o encaminhará a Comissão de Avaliação para que em 05 (cinco) dias apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

§ 2º Dessa decisão caberá, recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os valores das benfeitorias poderão ou não ser avaliados, e quando avaliados deverão ser feitas "in loco".

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:9C3BCDB0

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1197, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de escritura pública a empresa abaixo relacionada:

I - GERSON HORST MARTINS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.615.716/0001-04.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA Nº	MEIOIA MATRICULA
JARDIM SANTALICE	15	12	15,00 X 32,50 Nº 16.177

Art. 2º - O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3.º A Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de dezembro de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:0B462DAC

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1200/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a APAE de Coronel Sapucaia/MS"

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2015, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), CNPJ 01.206.054/0001-70, no valor total correspondente até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:1E6BF1E9

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1201/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CEI - Centro de Educação Infantil "CRESCER E APRENDER".

Art. 2º O Centro de Educação Infantil funcionará no Jardim Mate Laranjeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:3D5ADE68

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1202/2014

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos vinculados ao pagamento de precatórios sob forma de acordo direto com os credores ou não, depositados pelo Município até a data de publicação desta Lei ficam desafetados e passam a ser destinados ao pagamento de credores em ordem única e crescente de valor por precatório, na forma regulamentada pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Dos recursos que forem depositados a partir de dezembro de 2014 em conta própria sob a gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para pagamento de precatórios judiciais, o Município opta pela utilização de 50% (cinquenta por cento) do total na forma estabelecida no inciso II do § 8º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 22 de dezembro de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:92F6D9A3

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2014

Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS, denominado Polo UAB Coronel Sapucaia.

Art. 2º. O Polo UAB Coronel Sapucaia cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na